



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XV – Nº 51 – Edição de 01/07/2020 à 31/07/2020.

ÍNDICE

Leis: 4035/2020 - 4037/2020 – 4038/2020 – 4039/2020

LEIS

LEI Nº 4.035, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Que dispõe sobre denominação de via pública.

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de JOÃO GONÇALVES DA SILVA a Rua 11 (onze) do Loteamento Chácaras da Água Santa, nesta cidade, com início no entroncamento com a Rua Benedito Emídio Gonçalves (Lei 1988/1993), entre os lotes 104 e 111, e término na mesma Rua Benedito Emídio Gonçalves, entre os lotes 130 e 131.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 01 de julho de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,
em 01 de julho de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

LEI Nº 4.037, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza a abertura de novo elemento de despesa no
orçamento vigente e dá outras providências

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de
Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abertura de novo elemento de despesa no orçamento vigente, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Órgão:	01	Gabinete do Prefeito
Unidade:	1	Gabinete e suas Dependências
Natureza:	3.3.90.41	Contribuições
Função:	4	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	11	Planejamento Governamental
Projeto:	2001	Manutenção e Execução de Ações do Gabinete
Fonte de Recurso	1	Tesouro
Código de Aplicação	100.000	Geral

Art. 2º. O crédito de que trata esta Lei será coberto pela utilização de recursos provenientes do superávit financeiro registrado no exercício anterior.

Art. 3º. Os elementos de despesas criados por esta Lei alteram a LOA, sendo incluídos na programação das ações contidas na LDO do exercício corrente e no PPA vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 15 de julho de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,
em 15 de julho de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

LEI Nº 4.038, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Acrescenta o dispositivo que menciona à Lei nº 3.989, de 22 de agosto de 2019

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.989, de 22 de agosto de 2019 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências” passa a vigorar acrescida de um artigo 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Lei específica, realizar subvenções econômicas em favor das concessionárias de serviços públicos, durante os eventos de saúde pública de que trata a Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020, atendendo ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantia dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 15 de julho de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 15 de julho de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais

LEI Nº 4.039, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da Estância Turística de Campos do Jordão, autoriza a abertura do crédito adicional especial que especifica no orçamento vigente e dá outras providências

Eu, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A concessão de auxílio financeiro, na modalidade de subvenção econômica à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da Estância Turística de Campos do Jordão para a regularidade, continuidade e adequada prestação dos serviços prestados atenderá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata esta Lei destina-se ao atendimento de relevante interesse público, com a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, e se realizará nos termos do artigo 19, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; dos artigos 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e, nas diretrizes definidas nos artigos 2º, 12 e 19, da Lei Municipal nº 3.989, de 22 de agosto de 2019.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da Estância Turística de Campos do Jordão, Viação da Montanha Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.246/0001-88, o auxílio financeiro de que trata o artigo 4º, desta Lei

CAPÍTULO II DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º. A subvenção econômica de que trata esta Lei visa garantir o deslocamento dos usuários no âmbito do território municipal, por meio da prestação de um serviço de transporte coletivo de passageiros adequado e cuja manutenção dos padrões existentes se faz necessária, mesmo diante da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

Parágrafo único. Constituem ainda objetivos desta Lei:

I – impedir eventual interrupção dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no território municipal, por ausência de recursos;

II – viabilizar a prestação de um serviço, com a observância dos princípios da generalidade, continuidade, eficiência, modicidade, regularidade, atualidade e cortesia; e,



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

III – impedir o aumento da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros, diante das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e nos termos da Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020.

CAPÍTULO III DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 4º. O valor da subvenção econômica de que trata esta Lei é de R\$ 412.106,12 (quatrocentos e doze mil cento e seis reais e doze centavos) conforme planilha detalhada dos custos adicionais verificados em razão da redução do número de passageiros, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

§ 1º. O valor mencionado no caput deste artigo será dividido em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 206.053,06 (duzentos e seis mil cinquenta e três reais e seis centavos) cada, sendo transferidas para a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da Estância Turística de Campos do Jordão, em conta vinculada.

§ 2º. O valor da primeira parcela será depositado no dia 30 de julho de 2020 e o valor da segunda parcela será depositado no dia 31 de agosto de 2020.

Art. 5º. O valor da subvenção econômica de que trata o artigo 4º, desta Lei será destinado e utilizado exclusivamente para a cobertura dos gastos operacionais verificados em razão da redução do número de passageiros, decorrente das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, em especial pra:

- I – combustível;
- II – manutenção de veículos; e,
- III – pessoal.

§ 1º. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes da subvenção econômica de que trata esta Lei em gastos considerados como de capital e investimentos.

§ 2º. A concessionária beneficiária dessa Lei fica obrigada a utilizar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor recebido a título de subvenção econômica aqui tratada com o pagamento da folha de salários vencidas até a data da promulgação da presente Lei.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Art. 6º. Caberá à subvencionada prestar contas acerca da adequada utilização dos recursos recebidos até 13 de novembro de 2020.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas por parte da subvencionada ensejará na devolução dos valores repassados, devidamente atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º. Sendo o valor subvencionado superior ao efetivamente despendido para o atendimento do disposto no artigo 3º, desta Lei, a concessionária beneficiária deverá proceder a restituição das quantias remanescentes ao Tesouro Municipal, sob a pena da aplicação das sanções previstas no respectivo contrato de concessão.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 8º. A subvencionada se compromete, a partir da promulgação desta Lei, a operar normalmente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da Estância Turística de Campos do Jordão nos termos do contrato de concessão e de eventuais acordos operacionais realizados com o Poder Público durante o período em que vigorar a pandemia declarada pela OMS, obedecido ao disposto na Lei Municipal nº 4.033, de 29 de maio de 2020.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo “2”, da Lei nº 4.001, de 30 de outubro de 2019 para atendimento do disposto nesta Lei, procedendo, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

I – a abertura de um crédito adicional especial, por remanejamento orçamentário, no valor de R\$ 412.106,12 (quatrocentos e doze mil cento e seis reais e doze centavos), sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Unidade Gestora	1	Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Órgão:	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Executora:	001	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade	2005	Ações de Suporte Administrativo
Natureza:	335045	Subvenções Econômicas
Fonte	1	Tesouro Municipal
Valor	R\$ 412.106,12	(quatrocentos e doze mil cento e seis reais e doze centavos)

II – a anulação das dotações abaixo identificadas sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

Órgão:	2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Executora:	001	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade	2005	Ações de Suporte Administrativo
Natureza:	38 – 33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1	Tesouro Municipal
Valor	R\$ 231.500,00	(duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais)

Órgão:	3	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Executora:	1	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Projeto/Atividade	2006	Manutenção das Ações de Gestão e Controle Orçamentário e Financeiro
Natureza:	57 – 33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
Fonte	1	Tesouro Municipal
Valor	R\$ 180.606,12	(cento e oitenta mil, seiscentos e seis reais e doze centavos)

Art. 10. O crédito adicional especial de que trata o inciso I, do artigo 9º, desta Lei será suplementado através da utilização de recursos provenientes de remanejamentos orçamentários durante o exercício de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Parágrafo único. Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto que proceder a abertura do crédito adicional especial, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. O crédito adicional especial de que trata do inciso I, do artigo 9º, desta Lei altera a Lei nº 4.001, de 30 de outubro de 2019 e será incluído na programação das ações contidas na Lei nº 3.989, de 22 de agosto de 2019 e na Lei nº 3.863, de 10 de agosto de 2021.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 15 de julho de 2020.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,
em 15 de julho de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais